



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Relator Deputado(a) olyntus Neto

● PLC-T1 / ..... 02/2023 ..... que tramita na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, ..... 02 de ..... maio ..... de 2023

  
**AMAURI FONSECA DE MIRANDA**  
Assistente das Comissões

Quem recebeu.....
Data do recebimento...../...../.....

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar nº 02/2023  
**AUTOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
**ASSUNTO:** Altera o art. 82 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.  
**RELATOR:** Deputado Olyntho Neto

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PARECER**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins encaminhou, para este Poder, o Projeto de Lei Complementar que “Altera o art. 82 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins”.

Aduz o Autor que a presente proposta tem por objetivo atualizar e adequar as prerrogativas funcionais dos magistrados de acordo com as disposições do art. 93 da Constituição da República, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura – LOMAM) bem como precedentes dos Tribunais Superiores e do Conselho Nacional de Justiça.

Afirma que a Lei Orgânica da Magistratura – LOMAM prevê a concessão de ajuda de custo aos magistrados de maneira geral e abstrata, bem como delega a regulamentação da matéria à lei.

Por fim, sustenta que a presente proposta foi submetida ao Colendo Tribunal Pleno na 13ª Sessão Virtual Administrativa realizada de 3 a 11 de dezembro de 2020, sendo aprovado por unanimidade.

A Carta Magna conferiu aos Tribunais autonomia funcional, administrativa e financeira, da qual decorre, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que pretenda promover a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação dos subsídios de seus membros e juízes, conforme interpretação sistemática do art. 96, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal.

No caso em análise, a proposta prevê o pagamento de ajuda de custo para os casos de permuta do magistrado, uma vez esta previsão é justificável



porque o interesse público ocorre sob a perspectiva da administração judiciária, cuja falta de regulamentação e controle pode prejudicar a continuidade da prestação do serviço jurisdicional.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Ao analisar a proposição conclui que se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, na forma aprovada pela Comissão anterior.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator  
Deputado OLYNTHO NETO....., referente ao (a),  
PLC.T.F. n° 02/2023 na Comissão de Finanças, Tributação,  
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao

Comitê de Administração Tributária  
e Despesa do Município

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2023.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

### MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **LUCIANO OLIVEIRA**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

### MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCO MARCELO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**DESPACHO**

Nomeio Relator o Senhor  
Deputado EDUARDO DU DERTINS, referente  
ao(a) PGT. 1 / 02 / 2023, na **Comissão de Administração,  
Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento  
Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

  
Deputado **MOISEMAR MARINHO**  
Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes,  
Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar nº **02/2023**

**AUTOR:** **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**

**ASSUNTO:** Altera o art. 82 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RELATOR:** **Deputado EDUARDO DO DERTINS**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO  
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E  
SERVIÇO PÚBLICO**

**PARECER**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins encaminhou, para este Poder, o Projeto de Lei Complementar que “Altera o art. 82 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins”.

Aduz o Autor que a presente proposta tem por objetivo atualizar e adequar as prerrogativas funcionais dos magistrados de acordo com as disposições do art. 93 da Constituição da República, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura – LOMAM) bem como precedentes dos Tribunais Superiores e do Conselho Nacional de Justiça.

Afirma que a Lei Orgânica da Magistratura – LOMAM prevê a concessão de ajuda de custo aos magistrados de maneira geral e abstrata, bem como delega a regulamentação da matéria à lei.

Por fim, sustenta que a presente proposta foi submetida ao Colendo Tribunal Pleno na 13ª Sessão Virtual Administrativa realizada de 3 a 11 de dezembro de 2020, sendo aprovado por unanimidade.

A Carta Magna conferiu aos Tribunais autonomia funcional, administrativa e financeira, da qual decorre, essencialmente, a iniciativa reservada para instaurar processo legislativo que pretenda promover a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação dos subsídios de seus membros e juízes, conforme interpretação sistemática do art. 96, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal.

No caso em análise, a proposta prevê o pagamento de ajuda de custo para os caso de permuta do magistrado, uma vez esta previsão é justificável

porque o interesse público ocorre sob a perspectiva da administração judiciária, cuja falta de regulamentação e controle pode prejudicar a continuidade da prestação do serviço jurisdicional.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

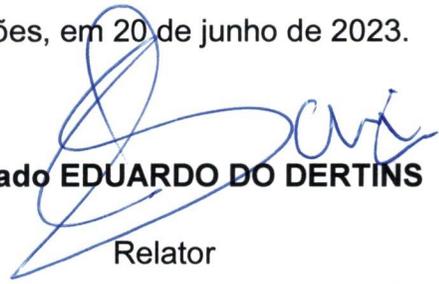
Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foi analisado seus aspectos financeiros e orçamentários, sendo favorável ao prosseguimento da matéria.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, e não havendo óbice para aprovação quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, na forma aprovada pela Comissão anterior.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2023.



Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator  
Deputado EDUARDO DO DERTINS; referente ao  
(a) P.S.T.H. n° 02/2023 na Comissão de Administração, Trabalho,  
Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e  
Serviço Público.

Encaminhe-se (ao) Plenário

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

Moise  
Deputado **MOISEMAR MARINHO**  
Presidente da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor,  
Transportes Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

## MEMBROS EFEITVOS

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JAIR FARIAS**

## MEMBROS SUPLENTES

Dep. **EDUARDO FORTES**

Dep. **NILTON FRANCO**

Dep. **MARCUS MARCELO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Eduardo  
Dep. **EDUARDO DO DERTINS**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se à **COASP** o Projeto de Lei Complementar nº **02/2023** de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2023.

  
**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
Coordenador de Apoio às Comissões